

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 18 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, REUNIRAM-SE SENHORES PREFEITOS E DEMAIS CONVIDADOS PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CISTM. A REUNIÃO FOI ABERTA PELO PRESIDENTE DO CISTM E PREFEITO DE ITUIUTABA SR. LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO E PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, EDILAMAR NOVAIS BORGES. O PRESIDENTE DO CISTM RATIFICOU QUE O MOTIVO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA É O DE DISCUTIR AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, BEM COMO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DO CISTM, A ASSINATURA DO CONTRATO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM FORAM VERIFICADAS AS PRESENCAS DOS SEGUINTE PREFEITOS: RAUL JOSÉ DE BELÉM, DE ARAGUARI, RONALDO SANDRE, DE ARAPORÃ, DÁRIO BORGES DE REZENDE, DE CASCALHO RICO, ELSON MARTINIANO DE MEDEIROS, DE CENTRALINA, LUIZ CARLOS DAVI, DE GRUPIARA, SÉRGIO PAZINI, DE INDIANÓPOLIS, ADRIANO IRINEU DE CARVALHO, DE IRAÍ DE MINAS, LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO, DE ITUIUTABA, FAUSTO NOGUEIRA, DE MONTE CARMELO, EDILAMAR NOVAIS BORGES, DE TUPACIGUARA, GILMAR MACHADO, DE UBERLÂNDIA E AINDA OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS DE MONTE ALEGRE DE MINAS, COROMANDEL E PATROCÍNIO. A PALAVRA FOI CONCEDIDA AO ASSESSOR AMVAP, ALEXANDRE PAIVA, QUE APRESENTOU AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO DO CONTRATO DO CISTM, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “ TÍTULO I, CAPÍTULO I, SEÇÃO II, ARTIGO 1º ONDE SE LÊ: § 1º. SOMENTE SERÁ CONSIDERADO CONSORCIADO O MUNICÍPIO SUBSCRITOR DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE O RATIFICAR POR MEIO DE LEI. § 2º. SERÃO AUTOMATICAMENTE ADMITIDOS NO CONSÓRCIO OS MUNICÍPIOS QUE EFETUAREM RATIFICAÇÃO EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE DO CONSÓRCIO. § 3º. A RATIFICAÇÃO REALIZADA APÓS 2 (DOIS) ANOS DA SUBSCRIÇÃO SOMENTE SERÁ VÁLIDA APÓS HOMOLOGAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO, A CONTAR DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE DO CONSÓRCIO. LEIA-SE: § 1º. SERÁ CONSIDERADO CONSORCIADO O ENTE DA FEDERAÇÃO SUBSCRITOR DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE O RATIFICAR POR MEIO DE LEI, RESSALVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE ATO. SERÁ AUTOMATICAMENTE ADMITIDO COMO CONSORCIADO O ENTE DA FEDERAÇÃO QUE EFETUAREM RATIFICAÇÃO EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS DA DATA DA PRIMEIRA SUBSCRIÇÃO DESTE INSTRUMENTO. § 2º. A RATIFICAÇÃO REALIZADA APÓS 2 (DOIS) ANOS DA DATA DA PRIMEIRA SUBSCRIÇÃO SOMENTE SERÁ VÁLIDA APÓS HOMOLOGAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. ONDE SE LÊ: § 6º. O MUNICÍPIO OU ENTE FEDERATIVO DESIGNADO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES NÃO PODERÁ INTEGRAR O CONSÓRCIO, SALVO POR MEIO DE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VOTADO EM ASSEMBLEIA GERAL. LEIA-SE: § 6º. O ENTE DA FEDERAÇÃO NÃO DESIGNADO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOMENTE PODERÁ INTEGRAR O CONSÓRCIO MEDIANTE ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO E RATIFICADA, MEDIANTE LEI. CAPÍTULO II, SEÇÃO ÚNICA, ART. 3º ONDE SE LÊ: ART. 3º O CONSÓRCIO CISTM TEM COMO FINALIDADES O DESENVOLVIMENTO EM CONJUNTO, NOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CASO DE NECESSIDADE, COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, INSERIDOS NO CONTEXTO DA REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA, DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRIORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DESTES DE ACORDO COM A ESTRATIFICAÇÃO DE RISCOS E AS NECESSIDADES LOCAIS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS REPERCUTIDAS, BEM COMO INSUFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.”

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

E/OU AÇÕES DE SAÚDE NOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, CARACTERIZADOS COMO VAZIOS ASSISTENCIAIS, DE ACORDO COM O PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO E EPIDEMIOLÓGICO REGIONAL, EFETIVANDO TUDO ISTO COM ECONOMIA DE ESCALA E DE ESCOPO. LEIA-SE: ART. 3º O CISTM TEM COMO FINALIDADES O DESENVOLVIMENTO EM CONJUNTO, NOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, OBSERVADOS OS PRECEITOS QUE REGEM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, INSERIDOS NO CONTEXTO DA REGIONALIZAÇÃO, DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA, DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRIORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MESMOS DE ACORDO COM A ESTRATIFICAÇÃO DE RISCOS E AS NECESSIDADES LOCAIS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS REPRESADAS, BEM COMO INSUFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE OFERTA DE SERVIÇOS E/OU AÇÕES DE SAÚDE NOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, CARACTERIZADOS COMO VAZIOS ASSISTENCIAIS, DE ACORDO COM O PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO E EPIDEMIOLÓGICO REGIONAL, EFETIVANDO TUDO ISTO COM ECONOMIA DE ESCALA E DE ESCOPO. ART. 4º - INSERSÃO DO INCISO LV DO PRESENTE ESTATUTO: LV - OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E GERIR, TOTAL OU EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, AS AÇÕES E SERVIÇOS LIGADOS À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO O EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E PROPORCIONANDO RESPOSTA ADEQUADA E ADAPTADA ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO. TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, ART. 8º. INSERÇÃO DO INCISO XVI NO ART. 8º DO PRESENTE ESTATUTO: XVI - OPERACIONALIZAR, EXECUTAR E GERIR, TOTAL OU EM CONJUNTO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, AS AÇÕES E SERVIÇOS LIGADOS À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VISANDO O EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E PROPORCIONANDO RESPOSTA ADEQUADA E ADAPTADA ÀS NECESSIDADES DO CIDADÃO. TÍTULO V, CAPÍTULO II, SEÇÃO ÚNICA, ART. 27. ONDE SE LÊ: ART. 27. O CONSÓRCIO É COMPOSTO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: I – ASSEMBLEIA GERAL, CONSTITUÍDA PELOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO DE CADA UM DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, QUE SERÁ O ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO. II – DIRETORIA, CONSTITUÍDA PELO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISTM. III - CONSELHO DE SECRETÁRIOS, CONSTITUÍDO PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE TODOS OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, COMPOSTOS POR TITULARES E SUPLENTE. IV – SECRETARIA EXECUTIVA, CONSTITUÍDA PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO. V – CONSELHO FISCAL, CONSTITUÍDO PELOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO DE TRÊS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, COMPOSTOS POR TITULARES E SUPLENTE. LEIA-SE: ART. 27. O CISTM É COMPOSTO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR: A) ASSEMBLEIA GERAL - CONSTITUÍDA PELOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO DE CADA UM DOS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, QUE SERÁ O ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO; B) PRESIDÊNCIA - CONSTITUÍDA PELO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISTM; C) CONSELHO DE SECRETÁRIOS - CONSTITUÍDO PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE TODOS OS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, COMPOSTOS POR TITULARES E SUPLENTE; D) CONSELHO FISCAL - CONSTITUÍDO PELOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO DE TRÊS ENTES FEDERADOS CONSORCIADOS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, COMPOSTOS POR TITULARES E SUPLENTE. II - NÍVEL DE GERÊNCIA E ACESSORAMENTO: A) SECRETARIA EXECUTIVA; B) CÂMARAS TEMÁTICAS; III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA: A) DEPARTAMENTOS SETORIAIS. CAPÍTULO III, SEÇÃO I, ART. 28, § 1º. ONDE SE LÊ: § 1º. OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PODERÃO PARTICIPAR DE TODAS AS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL COM DIREITO À VOZ. § 2º. NO CASO DE AUSÊNCIA DO PREFEITO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE RESPECTIVO ASSUMIRÁ A REPRESENTAÇÃO DO ENTE CONSORCIADO NA ASSEMBLEIA GERAL, COM DIREITO A VOZ E VOTO, SALVO SE O PREFEITO ENVIAR REPRESENTANTE ESPECIALMENTE DESIGNADO, O QUAL ASSUMIRÁ OS DIREITOS DE VOZ E VOTO. LEIA-SE: § 1º. OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE OU OCUPANTES DE CARGO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

EQUIVALENTE NA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PODERÃO PARTICIPAR DE TODAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL COM DIREITO A VOZ. § 2º. NO CASO DE AUSÊNCIA DO PREFEITO MUNICÍPIO CONSORCIADO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU O OCUPANTE DE CARGO EQUIVALENTE NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO RESPECTIVO ASSUMIRÁ A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO NA ASSEMBLEIA GERAL, COM DIREITO A VOZ E VOTO, SALVO SE O PREFEITO ENVIA REPRESENTANTE ESPECIALMENTE DESIGNADO, O QUAL ASSUMIRÁ OS DIREITOS DE VOZ E VOTO. CAPÍTULO III, SEÇÃO II, ART. 29. ONDE SE LÊ: PARÁGRAFO ÚNICO. A FORMA DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS SERÁ DEFINIDA NO ESTATUTO. LEIA-SE: § 1º. A FORMA DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS SERÁ DADA POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA ENVIADA E/OU PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA E/OU EM SÍTIO ELETRÔNICO. § 2º. ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA PRÉVIA DE 05 (CINCO) DIAS ANTES DA REUNIÃO. SEÇÃO VI, ART. 35, § 2º. ONDE SE LÊ: § 2º. O PRESIDENTE PODERÁ SER ELEITO MEDIANTE ACLAMAÇÃO, NÃO HAVENDO ACORDO SERÁ ELEITO PELO VOTO SECRETO, E, HAVENDO EMPATE SERÁ REALIZADO NO ESCRUTÍNIO, E PERSISTINDO O EMPATE SERÁ REALIZADO SORTEIO. LEIA-SE: § 2º. O PRESIDENTE PODERÁ SER ELEITO MEDIANTE ACLAMAÇÃO, NÃO HAVENDO ACORDO SERÁ ELEITO PELO VOTO ABERTO E NOMINAL, E, HAVENDO EMPATE SERÁ REALIZADO NOVO ESCRUTÍNIO, E PERSISTINDO O EMPATE SERÁ REALIZADO SORTEIO. SEÇÃO IX, ART. 39. ONDE SE LÊ: ART. 39. NAS ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL SERÃO REGISTRADAS: I – POR MEIO DE LISTA DE PRESENÇA, TODOS OS ENTES FEDERATIVOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA GERAL, INDICANDO O NOME DO REPRESENTANTE E O HORÁRIO DE SEU COMPARECIMENTO NA REUNIÃO – DE FORMA RESUMIDA, TODAS AS INTERVENÇÕES ORAIS E, COMO ANEXO, TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVEREM SIDO ENTREGUES OU APRESENTADOS NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. III – A ÍNTEGRA DE CADA UMA DAS PROPOSTAS VOTADAS NA ASSEMBLEIA GERAL E A INDICAÇÃO EXPRESSA E NOMINAL DE COMO CADA REPRESENTANTE NELA VOTOU, BEM COMO A PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS. § 1º. NO CASO DE VOTAÇÃO SECRETA, A EXPRESSA MOTIVAÇÃO DO SEGREDO E O RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO SERÃO REGISTRADOS. LEIA-SE: ART. 39. NAS ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL SERÃO REGISTRADAS: I – POR MEIO DE LISTA DE PRESENÇA, TODOS OS ENTES FEDERATIVOS REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA GERAL, INDICANDO O NOME DO REPRESENTANTE. II – O RESUMO DAS PROPOSTAS VOTADAS NA ASSEMBLEIA GERAL E RESULTADO DELAS. § 1º. A VOTAÇÃO OCORRERÁ DE FORMA ABERTA E NOMINAL. SEÇÃO X, ART. 40. ONDE SE LÊ: ART. 40. SOB PENA DE INEFICÁCIA DAS DECISÕES NELA TOMADAS, A ÍNTEGRA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ, EM ATÉ DEZ DIAS, PUBLICADA EM SÍTIO OU HOME PAGE DO CONSÓRCIO CISTM E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. LEIA-SE: ART. 40. SOB PENA DE INEFICÁCIA DAS DECISÕES NELA TOMADAS, A ÍNTEGRA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ, EM ATÉ DEZ DIAS, PUBLICADA EM SÍTIO OU HOME PAGE DO CONSÓRCIO CISTM. TUPACIGUARA-MG, 15 DE OUTUBRO DE 2013. LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO – PRESIDENTE.” (OS PREFEITOS PRESENTES APROVARAM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E AS RATIFICARAM POR MEIO DE SUAS ASSINATURAS DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO E DO ESTATUTO DO MESMO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA EM TUPACIGUARA, 15 DE OUTUBRO DE 2013.